



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Ofício nº 310/2024/GAPRE.

Caçapava do Sul, 02 de maio de 2024.

A Senhora

Vereadora Jussarete Vargas Dias

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

Senhora Presidente:

Câmara Municipal de Vereadores	
Protocolo Nº 15150	
Data:	21/5/24
Horário:	13:00
Entrega:	<input checked="" type="checkbox"/> Mãos <input type="checkbox"/> Correio
Destino:	_____

	Servidor

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que “Altera a Lei nº 3672 de 29 de dezembro de 2015, para acrescentar no Quadro Geral de Servidores, anexo III, uma vaga para o cargo de **Assistente Social**”, a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,

Giovani Amestoy da Silva

Prefeito Municipal

PL'E 5144/2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº 5.144/2024

Altera a Lei nº 3672 de 29 de dezembro de 2015, para acrescentar no Quadro Geral de Servidores, anexo III, uma vaga para o cargo de Assistente Social.

Art. 1º - O anexo III da Lei nº 3672 de 29 de dezembro de 2015, a onde consta o padrão e número de vagas para o cargo de Assistente Social que passam a vigorar com o acréscimo de uma vaga para o cargo, com a seguinte redação:

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES, PADRÕES ATUAIS E RECLASSIFICADOS COM O RESPECTIVO NÚMERO DE VAGAS:

FUNÇÕES	NOVA LEI PADRÃO	Nº. DE VAGAS
Assistente Social	12	07

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por conta de dotação orçamentária para pagamento de salários e encargos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2024.


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2024

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores (as):

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto que visa alterar anexo III da Lei nº 3672 de 29 de dezembro de 2015, no que tange a criação de uma vaga para o cargo de Assistente Social.

Diante disso, segue justificativa elaborada pela Secretaria Municipal da Educação:

- A criação de uma vaga no cargo de Assistente Social para atuar no Projeto do Centro Multidisciplinar Interação, em atendimento a Lei Federal nº 13.935/2019, em que traz:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

O Assistente Social vai atuar de forma interventiva, para estreitar os laços entre comunidade e escola, promovendo ações para colaborar na prática da inclusão social, na emancipação e formação dos estudantes para a promoção da cidadania.

Seguem anexo cópia da Lei Federal nº 13.935/2019 e o impacto financeiro e fiscal do Município.

Aguardamos a apreciação e posterior aprovação. Estamos à disposição para esclarecimentos.

Caçapava do Sul, 02 de maio de 2024.


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 436 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

COMUNICADO INTERNO - 2024

Destino: SEDUC

Origem: Setor Contábil-SMF

Data: 30/04/2024

Assunto: Ofício nº 172/2024-SEDUC de 22/04/2024

Cálculo de Impacto Orçamentário e Financeiro para Contratação de um (01) Assistente Social

20Horas	Padrão / Classe	Vencim.	Inalubrid	INSS	FGTS	13º Slr.	INSS	FGTS	1/3 Férias	Total
20Horas	12 - A	3.088,44		617,69	459,5	257,37	51,47	247,08	85,79	4.807,34
Período: 12 Meses									Total:	57.688,05

Rubrica:	Cód. Reduz	FR: 1540 - Det: 31	FUNDEB: 30%	20Horas	Dotação
2.014	3.1.90.04	751	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1,00
	3.1.90.11	754	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		300.000,00
	3.1.90.13	716	OBRIGACOES PATRONAIS		1,00
	3.1.90.16	757	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL		1,00
	3.1.91.13	721	CONTRIBUICOES PATRONAIS		170.000,00
	3.3.90.08	763	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVI		1,00
	3.3.90.46	731	AUXILIO - ALIMENTACAO		29.000,00
	3.3.91.08	766	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVI		9.000,00
1,00	TOTAL DOS DOTAÇÕES EM 30/04/2024				508.004,00

TOTALS DOS ÚLTIMOS 12 MESES DA DESPESA E DA RECEITA LÍQUIDA		Mai.	Crécimo
Despesa Líquida c/ Pessoal	110.380.242,09		57.688,05
Receita Corrente Líquida	144.930.928,95		144.930.928,95
Índice do DCL-P s/ a RCL	76,16%		0,04%
Índice Máximo do Índice	54,00%		

Data: Março de 2024.

Descrição	jan/24	fev/24	mar/24	Totais do Período
DLCF	9.238.890,70	9.568.033,65	8.758.053,82	27.564.978,17
RCL	13.336.723,24	12.965.600,58	11.826.645,94	38.128.969,74
Índice	69,27%	73,80%	74,05%	

Tendência de Crescimento da Despesa em relação ao RCL ao Mês

CONCLUSÃO: Para poder realizar a execução de despesas com acréscimo por contratação deverá ser realizado a adequação orçamentária através do remanejamento de dotações por redução e suplementação com o consequente corte de despesa com pessoal em outras rubricas, no caso das contratações serem muito necessário para o atendimento de demandas dos Municípios.

Portanto, em vista do elevado índice de despesa com pessoal, e dos escassos recursos financeiros que fazem com que não estejam sendo recolhidos os encargos patronais em sua totalidade ao RPPS, fora isso, ainda teve anteriormente o pedido para o nomeações de 30 (trinta) novos cargos constante na soma da quantidade de todos os cargos solicitados pela SEDUC, a contratação fica prejudicada, em razão da quantidade de inclusões já encaminhadas, além do índice da despesa com pessoal que esta extroplando em muito os limites, fora que a Receita esta tendo um decréscimo que faz com que não acompanhe a queda da despesa líquida com pessoal.

[Assinatura]

Ílton Nakashima Mota

Secretário de Município da Fazenda

[Assinatura]

Arlei Lopes Souza

Contador - CRCRS-068452/P-0



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Vide Lei nº 14.819, de 2024

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2019; 198^o da Independência e 131^o da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2019

*